



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 12/2024 AO PLE N° 11/2024

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o **Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 11/2024**, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Recife; pela **APROVAÇÃO com Emenda Modificativa**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui, no âmbito do Município do Recife, o Programa Mãe Coruja. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Seu público prioritário são gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde e seu filho ou sua filha, residentes nos bairros cobertos pelo Programa - selecionados a partir de critérios epidemiológicos (como os coeficientes de mortalidade materna e infantil), acessibilidade aos serviços de saúde, cobertura de Atenção Básica à Saúde, bem como pela vulnerabilidade social presentes nessas localidades.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assumindo como valores o direito à vida, a atenção à saúde qualificada e humanizada, a equidade, a intersetorialidade e a tomada de decisão com base em evidências científicas, o Programa tem como objetivo ser indutor da redução da morbimortalidade e materna e infantil, na Cidade do Recife, além de favorecer o crescimento e desenvolvimento infantil pleno, bem como contribuir para redução das desigualdades sociais, através de uma Política pública, integrada e qualificada.

Para o alcance de seus objetivos, o PMCR tem como estratégia a intersetorialidade, unia vez que, as mortalidades materna e infantil mostram a estreita e complexa relação entre as desigualdades econômicas e sociais e a necessidade do incremento de políticas sociais públicas corno resposta. (...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 15/04/2024, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR). O prazo para recebimento de emendas encerrou em 30/04/2024. Neste período, a propositura recebeu 1 (uma) emenda, de autoria da vereadora Elaine Cristina.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seu aspecto financeiro e orçamentário público (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa dispor sobre o Programa Mãe Coruja Recife, atualmente regulado por meio do Decreto nº 28.529, de 19 de janeiro de 2015. Nesse sentido, o Projeto de Lei visa à institucionalização do programa, objetivando garantir sua consagração como política de Estado e não apenas como política de governo. Vale





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

destacar que o Mãe Coruja Recife se caracteriza por ser um Programa de atenção à mulher durante a gestação, parto e puerpério e à criança do nascimento até os seis anos de idade (período esse que corresponde à Primeira infância).

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Conforme mencionado no relatório, a proposição recebeu 1 (uma) Emenda Modificativa da vereadora Elaine Cristina. A emenda mencionada altera o inciso IV do artigo 2º do Projeto original, acrescentando o objetivo de estimular a identificação precoce de neuroatipicidades e doenças raras. Por sua vez, passamos a analisar:

Emenda Modificativa nº 01, de autoria da vereadora Elaine Cristina – APROVADA.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 11/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opinou pela APROVAÇÃO, com a Emenda Modificativa nº 01, do PLE nº 11/2024.

Recife, 02 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 02/05/2024 12:23
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: d3ec3451-7b92-4073-82ae-cc339b62f788
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 11/2024, com a Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 02/05/2024 12:24
 LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 649d1b5a-f35c-46df-9b41-e78a0262d44f

SAMUEL SALAZAR

Presidente

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA
CPF: ***.612.444-38 DATA: 02/05/2024 13:00
 LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 843c62a8-d149-485f-aa74-91ae177d9a14
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo


ADERALDO PINTO
Vice-presidente

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
CPF: ***.555.004-87 DATA: 02/05/2024 13:07
 LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: be236f61-c433-454d-8a1c-d49c227f4130

REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

CHICO KIKO
Membro Suplente

